



CÂMARA DE VEREADORES
DILERMANDO DE AGUIAR
RIO GRANDE DO SUL

Avenida Ibicuí, S/N, CEP: 97.180-000, CNPJ: 01.679.377/0001-81,
Fone: 55 3612 4252, <http://cvdilermando.blogspot.com.br>, camara@dilermandodeaguair.rs.leg.br



A Câmara de Vereadores de Dilermando de Aguiar com sede na Avenida Ibicuí, S/N, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 01.679.377/0001-81, por meio do seu Presidente e do Agente de Contratação torna público que realizará CREDENCIAMENTO de instituições financeiras para concessão de crédito, renegociações e portabilidade de consignado aos Servidores e Vereadores da Câmara de Vereadores com desconto em folha de pagamento de acordo com a margem consignável disponível e determinada em lei, sob a forma ELETRÔNICA, nos termos do **inciso XLIII do art. 6º e inciso III do art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – mercados fluídos**, demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DAS FASES DO PROCESSO

1.1. O presente credenciamento será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como pelos preceitos de direito público pertinente, e pelas condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O julgamento das propostas será realizado pela Comissão de Julgamento Cadastral.

1.3. As inscrições para o presente credenciamento ficaram abertas indefinidamente, sendo este edital publicado uma vez por ano.

1.4. O presente Edital encontra-se disponível, a qualquer interessado, no Portal de Compras Públicas no link www.portaldecompraspublica.com.br.

2. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

2.1 Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimento/informações ou impugnar este edital por irregularidade na aplicação Lei Federal nº 14.133/2021 sobre os seus termos, devendo os eventuais pedidos de esclarecimentos e impugnações serem solicitados através do e-mail camara@dilermandodeaguair.rs.leg.br ou no próprio portal de compras públicas.

2.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será divulgada e disponibilizada em sítio eletrônico oficial no site no prazo de até 3 (três) dias úteis.

2.3 Eventuais modificações no Edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

2.4 A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da Agente de Contratação será motivada nos autos.



CÂMARA DE VEREADORES
DILERMANDO DE AGUIAR
RIO GRANDE DO SUL

Avenida Ibicuí, S/N, CEP: 97.180-000, CNPJ: 01.679.377/0001-81,
Fone: 55 3612 4252, <http://cvdilermando.blogspot.com.br>, camara@dilermandodeaguiar.rs.leg.br



2.5 Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

2.6 O recurso será dirigido à Agente de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação a Mesa Diretora.

2.7 A Mesa Diretora deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Para participar do CREDENCIAMENTO, as instituições interessadas deverão apresentar a documentação exigida a ser protocolada na plataforma de compras públicas no link www.portaldecompraspublica.com.br a partir do dia 30 de maio de 2025 até o dia 30 de maio de 2026.

3.2. O serviço objeto do presente processo prestado pelas instituições financeiras credenciadas na forma deste edital ocorrerá sem quaisquer ônus ou encargos para Câmara de Vereadores de Dilermando de Aguiar CONTRATANTE.

3.3. A Câmara de Vereadores de Dilermando de Aguiar não será responsável solidária, nem mesmo garantidora das obrigações financeiras assumidas pelos servidores públicos em decorrência da concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento pelas instituições financeiras credenciadas na forma deste edital, obrigando-se apenas e tão somente a:

- a) Manter atualizados os dados cadastrais relativos aos servidores públicos;
- b) Informar expressamente à Instituição Financeira o valor do saldo da margem consignável do servidor, disponível para a contratação do crédito.

3.3.1. A Câmara de Vereadores de Dilermando de Aguiar também fica isenta de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor público da folha

3.4. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.5. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



CÂMARA DE VEREADORES
DILERMANDO DE AGUIAR
RIO GRANDE DO SUL

Avenida Ibicuí, S/N, CEP: 97.180-000, CNPJ: 01.679.377/0001-81,
Fone: 55 3612 4252, <http://cvdilermando.blogspot.com.br>, camara@dilermandodeaguiar.rs.leg.br



3.6. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. Para os fins do disposto no presente credenciamento, os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados no formato eletrônico, conforme o art. 17, § 4º, da Lei 14.133/21.

4.2.1 No caso de documento eletrônico, será aceita cópia autenticada (documento eletrônico autenticado, conforme art. 305 do Provimento CNJ nº 149/20232) e/ou reconhecimento de firma (reconhecimento de assinatura eletrônica, conforme art. 306 do Provimento CNJ nº 149/2023), digitais, na forma do Provimento CNJ nº 100/2020. No caso de declaração, serão aceitos documentos assinados com certificação digital emitida em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) (art. 12, § 2º, da Lei 14.133/21).

4.3. Jurídica:

4.3.1. Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor e últimas alterações contratuais devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações e cooperativas, acompanhadas da Ata da Assembleia da última eleição da Diretoria ou contrato consolidado;

4.3.2. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

4.3.3. Declaração do Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;

4.3.4. Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do



CÂMARA DE VEREADORES
DILERMANDO DE AGUIAR
RIO GRANDE DO SUL

Avenida Ibicuí, S/N, CEP: 97.180-000, CNPJ: 01.679.377/0001-81,
Fone: 55 3612 4252, <http://cvdilermando.blogspot.com.br>, camara@dilermandodeaguiar.rs.leg.br



Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato.

4.4. Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) alvará de funcionamento da empresa com atividade compatível com o objeto licitado;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, consistente na apresentação da Certidão Negativa de Débito expedida pela Secretaria da Receita Federal e da Certidão Negativa de Dívida Ativa para com a União;
- d) certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;
- e) certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;
- f) Comprovação de Cadastro vigente junto a **FEBRABAN**.
- g) Certidão Negativa de Débito Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com Efeitos de Negativa de débitos fornecida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme resolução nº 1470/2011.

4.5. Qualificação econômica financeira

4.5.1. Certidão negativa em matéria falimentar, de acordo com o Art. 69, inciso II, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou emitida via internet dentro do prazo de validade informado no corpo da certidão que comprove regularidade perante a comarca da sede da licitante.

4.6. Além das documentações mencionadas acima, as cooperativas deverão apresentar:

- a) Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos artigos. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº5.764 de 1971;
- b) Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- c) Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- d) Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

5. DOS RECURSOS



CÂMARA DE VEREADORES
DILERMANDO DE AGUIAR
RIO GRANDE DO SUL

Avenida Ibicuí, S/N, CEP: 97.180-000, CNPJ: 01.679.377/0001-81,
Fone: 55 3612 4252, <http://cvdilermando.blogspot.com.br>, camara@dilermandodeaguiar.rs.leg.br



5.1. A manifestação de interesse em interpor recurso deverá ser formalizada direta e tempestivamente na plataforma de compras públicas, no link www.portaldecompraspublica.com.br, a partir do qual o licitante terá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar suas razões recursais. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

5.2. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.3. O recurso tem efeito suspensivo

5.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na plataforma de compras públicas, no link www.portaldecompraspublica.com.br

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra, quando exigida, ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento

6.1.6. fraudar o credenciamento;

6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.



CÂMARA DE VEREADORES
DILERMANDO DE AGUIAR
RIO GRANDE DO SUL

Avenida Ibicuí, S/N, CEP: 97.180-000, CNPJ: 01.679.377/0001-81,
Fone: 55 3612 4252, <http://cvdilermando.blogspot.com.br>, camara@dilermandodeaguiar.rs.leg.br



6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Câmara de Vereadores de Dilermando de Aguiar poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as sanções ali previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

6.3. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Câmara de Vereadores de Dilermando de Aguiar, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

6.4. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados EXCLUSIVAMENTE por forma eletrônica, através da plataforma de compras públicas, no [link www.portaldecompraspublica.com.br](http://www.portaldecompraspublica.com.br)

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

8. DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

8.1. O edital será publicado, de forma resumida, no DOE da Câmara de Vereadores de Dilermando de Aguiar e no PNCP.

8.2. Os demais atos, tais como: interposição de eventuais recursos e seus julgamentos e a homologação serão publicados na plataforma de compras públicas e no site da Câmara de Vereadores de Dilermando de Aguiar.

8.3. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP



CÂMARA DE VEREADORES
DILERMANDO DE AGUIAR
RIO GRANDE DO SUL

Avenida Ibicuí, S/N, CEP: 97.180-000, CNPJ: 01.679.377/0001-81,
Fone: 55 3612 4252, <http://cvdilermando.blogspot.com.br>, camara@dilermandodeaguiar.rs.leg.br



9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, a Câmara de Vereadores de Dilermando de Aguiar poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A Câmara de Vereadores de Dilermando de Aguiar poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. Previamente à emissão do contrato, a Câmara de Vereadores de Dilermando de Aguiar deverá realizar consulta para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O prazo de vigência do termo de credenciamento será de 12 meses, observado o prescrito nos art. 106 e 107 da Lei Federal nº. 14.133/2021, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Presidência da Câmara de Vereadores e com a anuência da CREDENCIADA.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. O Credenciamento será realizado por meio da contratação “com seleção a critério de terceiros”, hipótese em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da opção da escolha da instituição pelo servidor, disponível para a prestação.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO



CÂMARA DE VEREADORES
DILERMANDO DE AGUIAR
RIO GRANDE DO SUL

Avenida Ibicuí, S/N, CEP: 97.180-000, CNPJ: 01.679.377/0001-81,
Fone: 55 3612 4252, <http://cvdilermando.blogspot.com.br>, camara@dilermandodeaguiar.rs.leg.br



11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara de Vereadores de Dilermando de Aguiar.



CÂMARA DE VEREADORES
DILERMANDO DE AGUIAR
RIO GRANDE DO SUL

Avenida Ibicuí, S/N, CEP: 97.180-000, CNPJ: 01.679.377/0001-81,
Fone: 55 3612 4252, <http://cvdilermando.blogspot.com.br>, camara@dilermandodeaguiar.rs.leg.br



12.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público

12.3. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, na plataforma de compras públicas, no link www.portaldecompraspublica.com.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico da Câmara de Vereadores de Dilermando de Aguiar.

12.4. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.4.1. ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar

12.4.2. ANEXO II – Termo de Referência

12.4.3. ANEXO III - Carta Credencial

12.4.4. ANEXO IV – Minuta de Termo de Credenciamento

12.4.5. ANEXO IV – Parecer Jurídico

12.4.6. ANEXO VI – Habilitação

12.4.7. ANEXO VII – Recursos



CÂMARA DE VEREADORES
DILERMANDO DE AGUIAR
RIO GRANDE DO SUL

Avenida Ibicuí, S/N, CEP: 97.180-000, CNPJ: 01.679.377/0001-81,
Fone: 55 3612 4252, <http://cvdilermando.blogspot.com.br>, camara@dilermandodeaguiar.rs.leg.br



ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DO OBJETO: CREDENCIAMENTO DE BANCOS

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: HABILITAÇÃO

REGIME DE EXECUÇÃO: SEM CUSTO

BASE LEGAL: inciso III do art. 79 da Lei Federal nº. 14.133/2021

FORMATAÇÃO: ELETRÔNICA

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para o credenciamento de instituições bancárias para a prestação de serviços de empréstimo consignado em folha de pagamento, interessadas em proceder a concessão de empréstimo pessoal, com consignação em folha de pagamento, para servidores e vereadores da Câmara de Vereadores de Dilermando de Aguiar, sem quaisquer ônus que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública em especial ao prescrito no inciso III do art. 79 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e os art. 6º e 7º da Resolução nº. 4 de 11 de abril de 2022 que regulamenta a aplicação da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos no âmbito da Câmara de Vereadores de Dilermando de Aguiar

2.1. A Câmara de Vereadores de Dilermando de Aguiar, mediante designação pela Portaria nº. 006, de 02 de janeiro de 2025, torna público que, realizará licitação para o credenciamento de instituições bancárias para a prestação de serviços de empréstimo consignado em folha de pagamento, interessadas em proceder a concessão de empréstimo pessoal, com consignação em folha de pagamento, para servidores e vereadores da Câmara de Vereadores de Dilermando de Aguiar, sem quaisquer ônus, conforme especificações do Edital.

2.2. É essencial verificar as normas e regulamentos que regem o credenciamento de instituições bancárias para a prestação de serviços públicos. Entre os principais documentos a serem analisados estão:

- Lei nº 14.133/2021 art. 79, III, bem como às seguintes:
- Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF): Define regras para a gestão fiscal, incluindo aspectos relacionados à arrecadação e aplicação de recursos públicos.



CÂMARA DE VEREADORES
DILERMANDO DE AGUIAR
RIO GRANDE DO SUL

Avenida Ibicuí, S/N, CEP: 97.180-000, CNPJ: 01.679.377/0001-81,
Fone: 55 3612 4252, <http://cvdilermando.blogspot.com.br>, camara@dilermandodeaguiar.rs.leg.br



- Normas do Banco Central: Estabelecem os requisitos para operação de instituições financeiras e serviços correlatos.

- Lei de acesso à informação.

2.3. Inicialmente é importante destacar que o credenciamento foi previsto na Lei nº 14.133/2021, como uma das espécies de procedimentos auxiliares, que nada mais são do que instrumentos que podem ser utilizados para auxiliar o procedimento licitatório ou mesmo vir a substituí-lo em certos casos. Tratam-se, basicamente, de ferramentas à disposição da Administração para reduzir a complexidade e aumentar a celeridade e a eficiência do processo de contratação.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. A Câmara de Vereadores de Dilermando de Aguiar, por meio da Mesa Diretora, exerce o planejamento, desenvolvimento e coordenação dos sistemas administrativos de gestão de pessoal, patrimônio, materiais, transportes e comunicações internas, no âmbito da administração pública municipal, bem como, promove, supervisiona e avalia a execução de planos e projetos de tecnologia da informação. Ademais, compete à Mesa Diretora a modernização administrativa da Casa, bem como, o desenvolvimento organizacional aplicados à administração pública. Sendo assim, a oferta do consignado, surge como parte da política de apoio e valorização do servidor público, na busca de atendê-lo em suas necessidades econômicas, possibilitando a compras de produtos ou serviços em condições mais vantajosas. A valorização do servidor público remete-se aos pilares da gestão, sociedade e remuneração. Nesse sentido, atrela-se fatores extrínsecos e intrínsecos, promovendo motivação no trabalho, o que, por via de consequência, otimiza o ambiente de trabalho, atraindo pessoas qualificadas para o setor público. A gestão pública requer comprometimento e vocação, haja vista o trabalho para atender o interesse público, direcionando-se ao bem comum. Desse modo, o



CÂMARA DE VEREADORES
DILERMANDO DE AGUIAR
RIO GRANDE DO SUL

Avenida Ibicuí, S/N, CEP: 97.180-000, CNPJ: 01.679.377/0001-81,
Fone: 55 3612 4252, <http://cvdilermando.blogspot.com.br>, camara@dilermandodeaguiar.rs.leg.br



modelo de gestão participativa, adotado na Câmara de Vereadores de Dilermando de Aguiar, prioriza a valorização do servidor e das suas necessidades enfatiza a importância da escuta, participação e inclusão no ambiente de trabalho. Em razão do número de servidores do quadro funcional da Câmara de Vereadores de Dilermando de Aguiar, ao realizar o credenciamento em tela, haverá o fomento à atividade econômica na cidade, oportunizando que as credenciadas se aproximem e fidelizem clientes, além de aumentar a visibilidade de suas marcas e gerar competitividade de mercado

3.2. Para o objeto pretendido, não é possível parametrizar desde logo o quantitativo a ser contratado, uma vez que a adesão aos planos ofertados caberá única e exclusivamente de escolha do servidor e a Câmara de Vereadores de Dilermando de Aguiar não arcará com nenhum subsídio, ajuda financeira ou valor referente ao empréstimo consignado, sendo do beneficiário titular toda a responsabilidade pelo custeio dos serviços.

4. PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

4.1. Desse modo, é inaplicável a necessidade de previsão da contratação no Planejamento Anual de Compras. A contratação não consta do plano anual, pois está sendo elaborado o termo, conforme instrução normativa, porém não tem gastos para a Câmara de Vereadores de Dilermando de Aguiar.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Diante da especificidade do objeto do processo em epígrafe, insta esclarecer as definições que lhe são abarcadas. A credenciada será toda empresa ou instituição financeira que preenche os requisitos exigidos, tendo se credenciado junto à Câmara de Vereadores de Dilermando de Aguiar para proceder a concessão de empréstimos pessoal, e/ou refinanciamento com consignação em folha de pagamento, para servidores e vereadores da Câmara de Vereadores de Dilermando de Aguiar, sem quaisquer ônus ou encargos para a mesma, cujos valores devidos, desde que expressamente autorizados por estes, deverão ser consignados em folha de pagamento. As parcelas mensais são os valores correspondentes ao que foi acordado pelo servidor, conforme o serviço contratado, e que será pago a credenciada por meio da consignação na folha de pagamento. O contrato é o instrumento que formaliza as condições e termos estabelecidos entre a Câmara de Vereadores de Dilermando de Aguiar e a Credenciada para o objeto pretendido. O Termo de Adesão ou contrato celebrado entre o servidor público e a empresa credenciada é o instrumento que formaliza as condições e termos



CÂMARA DE VEREADORES
DILERMANDO DE AGUIAR
RIO GRANDE DO SUL

Avenida Ibicuí, S/N, CEP: 97.180-000, CNPJ: 01.679.377/0001-81,
Fone: 55 3612 4252, <http://cvdilermando.blogspot.com.br>, camara@dilermandodeaguiar.rs.leg.br



estabelecidos entre a CREDENCIADA e o servidor, não sendo desta Casa a responsabilidade por nenhum subsídio, ajuda financeira ou valor referente ao plano de benefícios. Desta forma, através de exigências equivalentes e igualitária, o processo é aberto a fim de oportunizar ao maior número de instituições a possibilidade de atender esta demanda que sempre aumenta e é crucial para tranquilidade financeira aos servidores. No caso em análise, resta comprovado que o credenciamento de Instituições bancárias, faz-se necessária, uma vez que a Câmara de Vereadores de Dilermando de Aguiar está buscando regularizar as instituições na oferta do serviço ao qual não tem exclusividade de uma empresa. Além disso, as contratações são imprescindíveis para o desenvolvimento financeiro do município. Além disso, a adequação é respeitada quando a medida tomada se mostrar coerente com o fim perseguido, se há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

6.1. O quantitativo está baseado na série histórica e atenderá a demanda.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. Não se aplica. Neste caso, a formatação do serviço se faz através de histórico de necessidade do servidor; da configuração dos serviços; da inviabilidade de competição no quesito instituição financeira e na possibilidade de contratações que atendam a necessidade do empréstimo pelo servidor na margem disponível legal e com a melhor taxa dentro das instituições credenciadas

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Não se aplica, como não há critério de concorrência disputa. Eis o que a Câmara de Vereadores de Dilermando de Aguiar dispõe sobre a necessidade de justificativa do preço, sendo possível utilizar como parâmetro para aferir a sua razoabilidade as contratações pretéritas perante outros entes públicos ou particulares. Neste contexto, não seria pertinente fazer levantamento de cotações particulares já que, do ponto de vista que para contratar instituições financeiras específicos de uma área, é impossível criar critérios objetivos de concorrência para tal área. Não existem editais/contratos idênticos, com as quantidades e valores, pois cada servidor tem sua margem para solicitação do serviço. Ressalta-se que a contratação não acarretará nenhum ônus financeiro para a Câmara de Vereadores de Dilermando de Aguiar, uma vez que seu papel será o de gerenciar o



CÂMARA DE VEREADORES
DILERMANDO DE AGUIAR
RIO GRANDE DO SUL

Avenida Ibicuí, S/N, CEP: 97.180-000, CNPJ: 01.679.377/0001-81,
Fone: 55 3612 4252, <http://cvdilermando.blogspot.com.br>, camara@dilermandodeaguiar.rs.leg.br



credenciamento e descontar, diretamente na folha de pagamento, os valores referentes às parcelas mensais e a repassar tais valores à operadora contratada.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. Para o melhor atendimento do objeto, o credenciamento mostra-se a modalidade mais adequada, pois a Câmara de Vereadores de Dilermando de Aguiar consegue proporcionar maior segurança jurídica e financeira ao processo de contratação, por parte dos servidores, com parcelas descontadas em folha de pagamento, proporcionando acesso aos serviços oferecidos pelas mais diversas instituições/empresas, garantindo a observância dos princípios basilares da Administração Pública. Por fim, visualizamos que o Chamamento Público é de fundamental importância por valorizar a pluralidade de empresas, considerando que a multiplicidade de instituições pode gerar melhores condições de pagamento e descontos aos servidores, visamos a melhor condição de serviço para o servidor e tranquilidade financeira.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. Não se aplica. Neste caso de demanda de serviço, não se aplica parcelamento e sim serviços unitários conforme demandas ao longo do ano.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. O oferecimento dos serviços de empréstimo pode proporcionar aos servidores e vereadores, melhores condições de pagamento, ajuda nas emergências, facilidade e agilidade nas compras, segurança nos pagamentos, organização e melhor planejamento financeiro. Posteriormente, o valor consignado pelo serviço contratado, a depender da opção do servidor beneficiado, é diretamente descontado na respectiva folha de pagamento com sua autorização expressa, respeitando a margem disponível, previamente informada à CREDENCIADA.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

12.1. Não existem providências prévias à contratação. As execuções dos serviços serão realizadas de acordo com as necessidades do servidor ao serviço, observadas as boas práticas operacionais, além dos requisitos de segurança, margem legal e sem cobrança de taxas para obtenção dos benefícios.



CÂMARA DE VEREADORES
DILERMANDO DE AGUIAR
RIO GRANDE DO SUL

Avenida Ibicuí, S/N, CEP: 97.180-000, CNPJ: 01.679.377/0001-81,
Fone: 55 3612 4252, <http://cvdilermando.blogspot.com.br>, camara@dilermandodeaguiar.rs.leg.br



13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1. Não existem contratações correlatas a serem realizadas.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. Os possíveis impactos ambientais relacionados ao contrato deverão ser observados pela instituição contratada através do cumprimento dos requisitos de critérios e práticas de sustentabilidade legais.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

15.1. Por todo o exposto a forma de realização do serviço, através de contratação de instituição devidamente habilitada e com estrutura compatível para atendimento da tarefa a ser realizada, nos parece a melhor escolha para a Câmara de Vereadores de Dilermando de Aguiar, pois proporciona atendimento aos princípios previstos na Lei 14.133/2021. Ao realizar a contratação com impessoalidade, igualdade, dentro dos ditames da lei, de forma fundamentada, com publicidade e transparência em todas as fases do processo, com economicidade aos cofres públicos, proporcionando eficiência na forma de arrecadar, estamos implementando a melhor solução frente à demanda existente. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida

Dilermando de Aguiar, 29 de maio de 2025

Jairo Leal da Silva
Presidente da Mesa Diretora – Exercício de 2025



CÂMARA DE VEREADORES
DILERMANDO DE AGUIAR
RIO GRANDE DO SUL

Avenida Ibicuí, S/N, CEP: 97.180-000, CNPJ: 01.679.377/0001-81,
Fone: 55 3612 4252, <http://cvdilermando.blogspot.com.br>, camara@dilermandodeaguiar.rs.leg.br



ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de instituições bancárias para a prestação de serviços de empréstimo consignado em folha de pagamento, interessadas em proceder a concessão de empréstimo pessoal, com consignação em folha de pagamento, para servidores e vereadores da Câmara de Vereadores de Dilermando de Aguiar, sem quaisquer ônus. O chamamento público de Instituições Financeiras é de fundamental importância por valorizar a pluralidade de instituições financeiras para concessão de empréstimos consignados, considerando que a multiplicidade de instituições pode gerar melhores taxas e condições de empréstimos aos servidores e vereadores da Câmara de Vereadores de Dilermando de Aguiar.

1.2. O credenciamento das instituições financeiras não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes, estabelecendo-se desde logo que a Câmara de Vereadores de Dilermando de Aguiar fica livre para firmar credenciamentos com outras instituições que manifestarem interesse em sua celebração e que atendam às exigências estabelecidas no presente instrumento.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do termo de credenciamento será de 12 meses, observado o prescrito nos art. 106 e 107 da Lei Federal nº. 14.133/2021, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Presidência da Câmara de Vereadores e com a anuência da CREDENCIADA.

4. DO CREDENCIAMENTO:

4.1. Atendidas todas as condições previstas neste Termo de Referência e no Edital de chamamento público, a Instituição Financeira estará apta a firmar Credenciamento com a Câmara de Vereadores de Dilermando de Aguiar, com objetivo de operar nos termos de sua proposta e nas condições estabelecidas para a concessão de empréstimos e/ou cartão de crédito consignados em folha de pagamento aos servidores públicos desta Casa.

4.1.1. A Instituição Financeira que tiver o requerimento de credenciamento deferido será convocada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da convocação, assinar o termo de credenciamento, sob pena de caracterizar sua desistência do ato.



CÂMARA DE VEREADORES
DILERMANDO DE AGUIAR
RIO GRANDE DO SUL

Avenida Ibicuí, S/N, CEP: 97.180-000, CNPJ: 01.679.377/0001-81,
Fone: 55 3612 4252, <http://cvdilermando.blogspot.com.br>, camara@dilermandodeaguiar.rs.leg.br



4.2. A Instituição Financeira credenciada deverá explicitar condições especiais de crédito aos servidores e vereadores da Câmara de Vereadores de Dilermando de Aguiar, com redução das taxas de juros praticadas, configurando-se entre as menores taxas de juros para créditos consignados públicos divulgados mensalmente pelo site oficial do Banco Central do Brasil;

4.3. A responsabilidade pelo processamento, geração de arquivos ou relatórios, lançamentos em folhas de pagamento, controle, conferência e geração de informações a serem encaminhadas às Instituições Financeiras para prosseguimento dos atos envolvidos com as consignações são de responsabilidade do Setor de Folha de Pagamento da Câmara de Vereadores de Dilermando de Aguiar;

4.4. O desconto do empréstimo consignado poderá incidir até o limite de 30% (trinta por cento), nos termos da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

4.5. O prazo limite do contrato com o usuário, para o desconto consignado, não poderá exceder o limite de 120 (cento e vinte) meses.

5. DOS PRAZOS DO CREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO:

5.1. O credenciamento decorrente deste Edital de chamamento público vigorará por 60 (sessenta) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data de sua assinatura.

5.2. Poderá o credenciamento ser rescindido a qualquer tempo, mediante manifestação formal da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas até a efetiva liquidação dos empréstimos anteriormente concedidos;

6. DAS RESPONSABILIDADES E DOS CUSTOS DO CREDENCIAMENTO:

6.1. A Câmara de Vereadores de Dilermando de Aguiar não será garantidora ou responsável pelas obrigações financeiras assumidas pelos servidores e vereadores em ato de empréstimo e/ou cartão de crédito consignado, em quaisquer hipóteses ou situações;

7.2. Fica a Câmara de Vereadores de Dilermando de Aguiar isenta de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto em folha nos casos em que não se processar o pagamento devido ao afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do contratante do empréstimo da folha de pagamento, bem como a qualquer fato administrativo relativo às questões relacionadas à situação funcional do servidor;



CÂMARA DE VEREADORES
DILERMANDO DE AGUIAR
RIO GRANDE DO SUL

Avenida Ibicuí, S/N, CEP: 97.180-000, CNPJ: 01.679.377/0001-81,
Fone: 55 3612 4252, <http://cvdilermando.blogspot.com.br>, camara@dilermandodeaguiar.rs.leg.br



7.3. É de responsabilidade exclusiva da Instituição Financeira avaliar a situação cadastral do servidor para fins de concessão do empréstimo, cabendo a ela decidir pela sua concessão ou pela negativa, de acordo com seus próprios critérios e, de consequência, responsabilizar-se-á também pela situação de inadimplência;

7.4. O processamento da operação de empréstimo consignado fica condicionado à aprovação, pelo Setor de Folha de Pagamento, para averbação de acordo com a margem consignável disponível tendo como base o último contracheque emitido do servidor.

8. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO:

8.1. A fiscalização, assim como a gestão do credenciamento celebrado entre a Instituição Financeira e a Câmara de Vereadores de Dilermando de Aguiar, será realizada por servidor formalmente designado para a função, pertencente ao quadro de servidores da Casa, a quem caberá fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas suas fases.

8.2. O Gestor de Contratos deverá realizar procedimentos de fiscalização, bem como adotar as providências necessárias ao fiel e perfeito cumprimento do credenciamento, inclusive registrando todas as eventuais ocorrências que estejam em desacordo com o avençado, tendo por parâmetro os resultados previstos neste Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, no Edital de Chamamento Público e no Termo de Credenciamento.

9. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

9.1. A apresentação da proposta de adesão ao credenciamento caracteriza que a Instituição Financeira tem conhecimento pleno de todas as disposições e concorda expressamente com os requisitos estabelecidos, com as normas, termos e condições fixadas pela Câmara de Vereadores de Dilermando de Aguiar.

9.2. A consignação em folha de pagamento, a critério da consignatária e sem nenhuma responsabilidade para a Câmara de Vereadores de Dilermando de Aguiar, poderá ser estendida pela entidade consignatária ao servidor público comissionado.

9.3. A consignatária deverá se resguardar com todas as garantias possíveis, eximindo a Câmara de Vereadores de Dilermando de Aguiar de qualquer responsabilidade por perdas ou prejuízos decorrentes do rompimento de vínculo do consignante com esta Casa, o que poderá ocorrer nos termos da legislação própria e sem aviso prévio à consignatária



CÂMARA DE VEREADORES
DILERMANDO DE AGUIAR
RIO GRANDE DO SUL

Avenida Ibicuí, S/N, CEP: 97.180-000, CNPJ: 01.679.377/0001-81,
Fone: 55 3612 4252, <http://cvdilermundo.blogspot.com.br>, camara@dilermandodeaguiar.rs.leg.br



ANEXO II MODELO CARTA CREDENCIAL À

REF: EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO - CHAMAMENTO PÚBLICO -
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável (is) legal(is) pela Instituição Financeira vem pela presente, informar a V.S^{as}, que o(s) Sr.(s) , Carteira(s) de identidade nº(s) é pessoa designada para acompanhar o Chamamento Público para Credenciamento em epígrafe, podendo para tanto, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar os atos que forem precisos para o fiel cumprimento do presente credenciamento.



CÂMARA DE VEREADORES
DILERMANDO DE AGUIAR
RIO GRANDE DO SUL

Avenida Ibicuí, S/N, CEP: 97.180-000, CNPJ: 01.679.377/0001-81,
Fone: 55 3612 4252, <http://cvdilermando.blogspot.com.br>, camara@dilermandodeaguiar.rs.leg.br



ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE VEREADORES E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

CREDENCIADOR **CÂMARA DE VEREADORES DE DILERMANDO DE AGUIAR**, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.679.377.0001-81, com sede na Avenida Ibicuí S/N, adiante denominada simplesmente CREDENCIANTE, neste ato representada pelo seu Presidente, Ver. JAIRO LEAL DA SILVA portador do CPF nº. 008.734.750-46 e RG nº. 18082191746, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº. 1003, sede do Município de Dilermando de Aguiar – RS.

CREDENCIADA: **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA XXXXXXXX**, inscrito no CNPJ nº. 000000000000, com sede XXXXX neste ato representada pela Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, portador do RG nº XXXXXXXXX, inscrito no CPF sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CREDENCIADA celebram o presente Credenciamento conforme o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referencia e Edital de Chamamento Público nº 001/2025 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo o credenciamento de instituição financeira para a consignação em folha de pagamento das parcelas de amortização de empréstimo e/ou cartão de crédito concedido para Servidores e Vereadores da Câmara de Vereadores de Dilermando de Aguiar, desde que:

- a) estejam exercendo mandato legislativo ou tenham vínculo funcional com a CREDENCIANTE;
- b) sejam aprovados pelo sistema de avaliação de risco de crédito da CREDENCIADA.

1.2. São impedidos de contrair a operação, os servidores que:

- a) possuam débitos em atraso em qualquer área da CREDENCIADA, exceto quando o líquido do empréstimo se destinar à quitação desse débito
- b) estejam respondendo a processo administrativo ou sindicância;
- c) estejam licenciados, afastados, cedidos ou em disponibilidade, cujos proventos não sejam pagos pela CREDENCIANTE ou exonerados/demitidos.



CÂMARA DE VEREADORES
DILERMANDO DE AGUIAR
RIO GRANDE DO SUL

Avenida Ibicuí, S/N, CEP: 97.180-000, CNPJ: 01.679.377/0001-81,
Fone: 55 3612 4252, <http://cvdilermando.blogspot.com.br>, camara@dilermandodeaguiar.rs.leg.br



1.3. O PRESENTE TERMO DE CREDENCIAMENTO tem por objeto o estabelecimento de regras para a consignação em folha de pagamento decorrentes de empréstimos pessoais concedidos pela CREDENCIADA aos CONSIGNANTES, mediante formalização de contratos exclusivamente entre a CREDENCIADA e os CONSIGNANTES, por meio de código exclusivo que a CREDENCIANTE fornecerá à CREDENCIADA.

2 CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

2.1.A CREDENCIANTE obriga-se a:

- a) Informar, por escrito, à CREDENCIADA, o valor do saldo da margem consignável do CONSIGNANTE, disponível para a contratação de operações de crédito, responsabilizando-se pela operacionalização da consignação na folha de pagamento;
- b) Não considerar o valor de remunerações eventuais ou variáveis para o cálculo da margem consignável, ficando essa margem restrita à remuneração efetiva do CONSIGNANTE para efeitos de obtenção de empréstimo junto à CREDENCIADA;
- c) Realizar os descontos mensais contratados pelos CONSIGNANTES, durante todo o prazo de cada empréstimo, até a liquidação integral das operações;
- d) As consignações poderão ser canceladas por interesse da Câmara de Vereadores de Dilermando de Aguiar, por interesse da CREDENCIADA, neste caso expresso por meio de solicitação formal encaminhada à CREDENCIANTE, e a pedido do tomador, mediante requerimento endereçado à CREDENCIANTE e com anuência da CREDENCIADA, no caso de compromisso pecuniário assumido e usufruído.
- e) Retenção das parcelas mensais na folha de pagamento dos CONSIGNANTES;
- f) Designar os titulares, bem como os respectivos substitutos, para responderem, mediante preenchimento e assinaturas nos cartões de autógrafos, pela prestação de informações, seja por meio físico ou eletrônico;
- g) Manter, às suas expensas, em sua sede, toda estrutura operacional necessária à execução dos serviços objeto desse Credenciamento;
- h) Sempre que solicitado pela CREDENCIADA, apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os documentos e relatórios relacionados ao objeto deste Credenciamento;



CÂMARA DE VEREADORES
DILERMANDO DE AGUIAR
RIO GRANDE DO SUL

Avenida Ibicuí, S/N, CEP: 97.180-000, CNPJ: 01.679.377/0001-81,
Fone: 55 3612 4252, <http://cvdilermando.blogspot.com.br>, camara@dilermandodeaguiar.rs.leg.br



i) Garantir que seus servidores e prepostos tenham conhecimento do caráter sigiloso de todas as informações a que terão acesso em decorrência das atividades objeto deste Credenciamento, a fim de impedir qualquer infração aos dispositivos legais relacionados ao sigilo bancário;

j) Comunicar imediatamente à CREDENCIADA a ocorrência de qualquer evento que coloque ou possa colocar em risco o sigilo bancário das operações em andamento, bem como a perda de documentação relacionada às operações em fase de negociação;

k) Observar as disposições estabelecidas na legislação vigente, especialmente à relativa à prevenção aos Crimes de Lavagem de Dinheiro, previstos na Lei nº 9.613/98;

l) Garantir que as consignações serão recolhidas em favor das respectivas entidades no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após o recolhimento na folha de pagamento mensal.

m) Não alterar ou substituir a conta corrente informada, sem autorização prévia e por escrito da CREDENCIADA durante a vigência das operações contratadas, sob amparo deste Credenciamento;

n) Formalizar e validar, a pedido do CONSIGNANTE, autorização para desconto em folha de pagamento das prestações dos empréstimos pessoais estabelecidos com a CREDENCIADA;

2.2. A CREDENCIADA, em cumprimento aos termos do presente Credenciamento, obriga-se a:

a) Conceder empréstimos pessoais, a seu exclusivo critério, observando as condições deste Credenciamento e a legislação aplicável;

b) Solicitar à CREDENCIANTE a averbação dos descontos referentes ao valor das parcelas mensais contratadas pelos CONSIGNANTES;

c) Encaminhar por meio eletrônico para a CREDENCIANTE, até o dia 20 (vinte) de cada mês, relação contendo os dados dos empréstimos liberados, para o processamento dos descontos nas folhas de pagamentos dos CONSIGNANTES e posterior repasse conforme alínea "I" do item 2.1, mesmo que as averbações tenham sido efetuadas pela CREDENCIADA

d) Disponibilizar pessoal especializado para atender consultas da CREDENCIANTE a respeito das atividades objeto deste Credenciamento;

e) Fornecer à CREDENCIANTE, sempre que solicitado, tabelas com os coeficientes e taxas referentes às operações de empréstimos a serem firmados com os CONSIGNANTES.

f) Garantir total transparência acerca das taxas de juros ao pretendo tomador de crédito consignado, inclusive com informações claras e legíveis do Custo Efetivo Total, nos termos da Resolução nº 3.517, de 06 de dezembro de 2007 do Banco Central do Brasil, ou norma que vier a substituí-la.



CÂMARA DE VEREADORES
DILERMANDO DE AGUIAR
RIO GRANDE DO SUL

Avenida Ibicuí, S/N, CEP: 97.180-000, CNPJ: 01.679.377/0001-81,
Fone: 55 3612 4252, <http://cvdilermando.blogspot.com.br>, camara@dilermandodeaguiar.rs.leg.br



g) Receber mensalmente, até o dia 05 (cinco) de cada mês, os créditos provenientes dos descontos em consignação das operações de empréstimos e/ou financiamentos pessoais realizadas pelos servidores através de canal de consignação da Câmara de Vereadores de Dilermando de Aguiar para a CREDENCIADA;

h) Estabelecer os parâmetros e condições para a concessão e operacionalidade das operações de empréstimos e/ou financiamentos pessoais de acordo com sua política de crédito e dentro dos preceitos da boa técnica bancária;

i) Avaliar a viabilidade e o enquadramento dos Servidores, observando a sua política de crédito e os preceitos da boa técnica bancária para a concessão das operações de empréstimos e/ou financiamentos pessoais;

j) Formalizar as operações de empréstimos e/ou financiamentos pessoais com cada servidor, obtendo a documentação necessária a cada modalidade de crédito e, ainda, a autorização para consignação em folha de pagamento específica a cada operação realizada;

l) Cada servidor ficará responsável, direta e individualmente, pelo contrato que assinar com a instituição financeira que escolher e pelos atos que expressamente autorizar ou consentir. Por sua vez, a instituição financeira por ele contratada responderá pelo cumprimento da legislação e por qualquer dano ou prejuízo reclamado pelo beneficiário.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS VEDAÇÕES

3.1. É vedado à CREDENCIANTE:

a) Fornecer quitação em qualquer operação, sem autorização expressa e formal da CREDENCIADA;

b) Cobrar do CONSIGNANTE qualquer tarifa ou encargo relativo aos empréstimos, bem como por serviços prestados, na condução de suas atividades relacionadas a este Credenciamento;

c) Utilizar o nome ou a logomarca da CREDENCIADA, em qualquer hipótese, inclusive em material publicitário, sem a aprovação prévia e expressa da CREDENCIADA;

d) Receber, em nome da CREDENCIADA, qualquer Auto de Infração ou Reclamação dos CONSIGNANTES, junto aos Órgãos de Defesa do Consumidor ou Banco Central do Brasil, bem como notificações emitidas pelo Poder Judiciário, em que a CREDENCIADA figure como infrator ou réu, ou que versem sobre os serviços objeto deste Credenciamento;



CÂMARA DE VEREADORES
DILERMANDO DE AGUIAR
RIO GRANDE DO SUL

Avenida Ibicuí, S/N, CEP: 97.180-000, CNPJ: 01.679.377/0001-81,
Fone: 55 3612 4252, <http://cvdilermundo.blogspot.com.br>, camara@dilermandodeaguiar.rs.leg.br



e) Divulgar para terceiros quaisquer documentos, formulário e/ou material fornecido pela CREDENCIADA para a execução das atividades objeto desse Credenciamento, bem como divulgar qualquer informação sobre as rotinas da CREDENCIADA no desenvolvimento de suas atividades;

f) Contratar qualquer serviço ou adquirir qualquer produto em nome da CREDENCIADA, sem autorização prévia e por escrito desta.

3.2 - É vedado à CREDENCIADA:

a) Utilizar o nome ou símbolos oficiais da CREDENCIANTE, em qualquer hipótese, inclusive em material publicitário, sem a aprovação prévia e expressa da CREDENCIANTE;

b) Realizar qualquer operação de empréstimo sem a informação por escrito da CREDENCIANTE sobre o valor do saldo da margem consignável do CONSIGNANTE.

CLÁUSULA QUARTA: DA SUSPENSÃO DA PENSÃO/PROVENTO/REMUNERAÇÃO E DO FALECIMENTO DO CONSIGNANTE

4.1. A CREDENCIANTE se obriga a informar, via comunicação por encaminhamento de mensagem em endereço eletrônico institucional, à CREDENCIADA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis do conhecimento pelo Setor de Folha de Pagamento, a ocorrência de afastamento do servidor motivado por licença não remunerada, demissão, exoneração ou qualquer outra situação que impeça a continuidade do desconto em folha de pagamento.

4.2. A CREDENCIANTE obriga-se a comunicar, por encaminhamento de mensagem em endereço eletrônico institucional, a CREDENCIADA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o conhecimento pelo Setor de Folha de Pagamento, o falecimento de CONSIGNANTES, ficando, em qualquer hipótese, a CREDENCIANTE isenta de qualquer responsabilidade pelo pagamento do saldo devedor das respectivas operações.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

5.1. O prazo de vigência do termo de credenciamento será de 12 meses, observado o prescrito nos art. 106 e 107 da Lei Federal nº. 14.133/2021, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Presidência da Câmara de Vereadores e com a anuência da CREDENCIADA.

5.2. O presente Credenciamento poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, enviada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a fim de



CÂMARA DE VEREADORES
DILERMANDO DE AGUIAR
RIO GRANDE DO SUL

Avenida Ibicuí, S/N, CEP: 97.180-000, CNPJ: 01.679.377/0001-81,
Fone: 55 3612 4252, <http://cvdilermando.blogspot.com.br>, camara@dilermandodeaguiar.rs.leg.br



que, nesse prazo, sejam complementadas as solicitações de empréstimo encaminhadas e aprovadas, sem que seja devida qualquer indenização às partes.

5.2.1. No período referido no item 5.2 será imediatamente sustado o processamento de empréstimos ainda não averbados, observando-se o disposto no item 5.4 deste Termo.

5.3. O presente Credenciamento poderá, ainda, ser rescindido unilateralmente, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos casos de:

- a) extinção ou liquidação de qualquer dos partícipes;
- b) exigência legal ou regulamentar que impossibilite a continuidade deste Credenciamento;
- c) nos demais casos previstos em lei.

5.4. Em caso de revogação total ou parcial da legislação de regência ou de expedição de qualquer ato administrativo que suspenda ou impeça o registro de novas consignações, aquelas existentes serão mantidas pelos intervenientes consignantes, até o cumprimento total das obrigações pactuadas entre a consignatária e o consignante.

CLÁUSULA SEXTA: DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CREDENCIAMENTO

6.1. A CREDENCIADA, a seu exclusivo critério, poderá suspender a concessão de novos empréstimos aos CONSIGNANTES nas seguintes hipóteses:

- a) Se a CREDENCIANTE descumprir qualquer cláusula ou condição estipulada no presente Credenciamento;
- b) Se a CREDENCIANTE não repassar os descontos havidos nas folhas de pagamento, conforme averbações realizadas, em até 30 (trinta) dias úteis, nos termos do item 2.1. alínea “I”, deste instrumento;
- c) Se houver mudanças na política operacional da CREDENCIADA, que recomendem a suspensão das contratações.

6.2. No caso de suspensão do Credenciamento, a CREDENCIANTE continuará gerindo as consignações de descontos já averbados e os respectivos repasses, até a liquidação final de todas as operações formalizadas.

6.3. Após a regularização dos motivos que originaram a suspensão, a CREDENCIADA poderá restabelecer o presente Credenciamento mediante comunicação expressa à CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE



CÂMARA DE VEREADORES
DILERMANDO DE AGUIAR
RIO GRANDE DO SUL

Avenida Ibicuí, S/N, CEP: 97.180-000, CNPJ: 01.679.377/0001-81,
Fone: 55 3612 4252, <http://cvdilermando.blogspot.com.br>, camara@dilermandodeaguiar.rs.leg.br



7.1. A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade da CREDENCIANTE por dívidas ou compromissos pecuniários assumidos pelos beneficiários dos empréstimos junto a CREDENCIADA, nem implica em responsabilidade como devedora principal ou solidária, em razão das contratações de operações confirmadas nos termos deste Credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

8.1. A Câmara de Vereadores de Dilermando de Aguiar não será garantidora ou responsável pelas obrigações financeiras assumidas pelos servidores e vereadores em ato de empréstimo consignado, em quaisquer hipóteses ou situações;

8.2. Fica a Câmara de Vereadores de Dilermando de Aguiar isenta de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto em folha nos casos em que não se processar o pagamento devido ao afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do contratante do empréstimo da folha de pagamento, bem como a qualquer fato administrativo relativo às questões relacionadas à situação funcional do servidor;

8.3. É de responsabilidade exclusiva da Instituição Financeira avaliar a situação cadastral do servidor para fins de concessão do empréstimo, cabendo a ela decidir pela sua concessão ou pela negativa, de acordo com seus próprios critérios e, de consequência, responsabilizar-se-á também pela situação de inadimplência;

8.4. O processamento da operação de empréstimo consignado fica condicionado à aprovação, pelo Setor de Folha de Pagamento, para averbação de acordo com a margem consignável disponível tendo como base o último contracheque emitido do servidor.

8.5. O presente Credenciamento não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes, estabelecendo-se desde logo que a CREDENCIANTE fica liberada para credenciar outras instituições financeiras que manifestarem interesse, desde que atendam às exigências consubstanciadas na Legislação.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES

9.1. O descumprimento da legislação referente a consignações implicará a aplicação das seguintes sanções à CONSIGNATÁRIA, conforme a gravidade do caso:

9.1.1. Advertência por escrito;

9.1.2. Suspensão por até 90 (noventa) dias;



CÂMARA DE VEREADORES
DILERMANDO DE AGUIAR
RIO GRANDE DO SUL

Avenida Ibicuí, S/N, CEP: 97.180-000, CNPJ: 01.679.377/0001-81,
Fone: 55 3612 4252, <http://cvdilermando.blogspot.com.br>, camara@dilermandodeaguiar.rs.leg.br



9.1.3. Descredenciamento do sistema digital de consignações por um período máximo de 2 (dois) anos;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para operar consignações em folha de pagamento da Câmara de Vereadores de Dilermando de Aguiar, por um período de 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção, podendo ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, desde que a consignatária faça prova de que ressarcir o consignante e a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção imposta com base no item 9.1.3.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

10.1. As consignações poderão ser canceladas por interesse da Câmara de Vereadores de Dilermando de Aguiar, por interesse da CREDENCIADA, neste caso expresso por meio de solicitação formal encaminhada à CREDENCIANTE, e a pedido do tomador, mediante requerimento endereçado à CREDENCIANTE e com anuência da CREDENCIADA, no caso de compromisso pecuniário assumido e usufruído.

10.1.1. A margem consignável de CONSIGNANTE, decorrente de suspensão de desconto de empréstimos por decisão judicial liminar, somente poderá ser liberada após o trânsito em julgado da ação, exceto se a referida decisão dispuser expressamente em contrário ou fixar termo final para desconto.

10.2. A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade da CREDENCIANTE por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelos servidores ativos (efetivos e comissionados), inativos, pensionistas.

10.3. A consignação em folha de pagamento, a critério da consignatária e sem nenhuma responsabilidade para a Câmara de Vereadores de Dilermando de Aguiar, poderá ser estendida pela entidade consignatária ao servidor público comissionado.

10.4. A consignatária deverá se resguardar com todas as garantias possíveis, eximindo a Câmara de Vereadores de Dilermando de Aguiar de qualquer responsabilidade por perdas ou prejuízos decorrentes do rompimento de vínculo do consignante com esta Casa, o que poderá ocorrer nos termos da legislação própria e sem aviso prévio à consignatária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



CÂMARA DE VEREADORES
DILERMANDO DE AGUIAR
RIO GRANDE DO SUL

Avenida Ibicuí, S/N, CEP: 97.180-000, CNPJ: 01.679.377/0001-81,
Fone: 55 3612 4252, <http://cvdilermando.blogspot.com.br>, camara@dilermandodeaguiar.rs.leg.br



11. A consignatária deve depositar o crédito decorrente de empréstimo pessoal ou restituição, consignado em folha de pagamento, exclusivamente em conta bancária da titularidade do consignante.

11.1. A CREDENCIADA poderá, de forma direta ou indireta, e a qualquer tempo, acompanhar a execução do Credenciamento ora avençado, por pessoas de sua indicação, devendo a CREDENCIANTE permitir o acesso a toda a documentação referente ao objeto deste Credenciamento e prestar todas as informações que lhe forem solicitadas, desde que não impliquem em violação aos direitos e garantias individuais ou de interesse de Estado.

11.2. Caso haja alguma violação ou abuso por parte da CREDENCIADA na concessão de empréstimos ou na operacionalização destes, o consignante poderá realizar denúncias nos canais adequados devendo ser sanadas as irregularidades em prazo razoável.

11.3. Nenhuma responsabilidade ou ônus caberá à CREDENCIANTE por eventuais erros ou retardamento no lançamento ou operacionalização do sistema digital de consignações, bem como pela prática de atos de má-fé pelo consignante.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. A Câmara de Vereadores e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as bases legais previstas no art. 2º e 3º da Resolução nº. 002/2022 da Casa às quais submeterão os serviços aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) a Câmara de Vereadores adotará o cumprimento de obrigação legal e a execução de contrato como base legal para tratamento dos dados pessoais em seus processos;

c) A Câmara de Vereadores e a Contratada firma Termo de Tratamento de Dados Pessoais conforme modelo e parte integrante desse Contrato.

Fica Eleito o FORO da COMARCA DE SÃO PEDRO DO SUL, como órgão competente para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, ao 00 () dias do mês de xxxx de 2025 (dois mil e vinte e cinco), em duas vias de igual teor e forma.

Dilermando de Aguiar, xx de xxxx de 2025



CÂMARA DE VEREADORES
DILERMANDO DE AGUIAR
RIO GRANDE DO SUL

Avenida Ibicuí, S/N, CEP: 97.180-000, CNPJ: 01.679.377/0001-81,
Fone: 55 3612 4252, <http://cvdilermando.blogspot.com.br>, camara@dilermandodeaguiar.rs.leg.br



Ver. Jairo Leal da Silva

Presidente da Câmara de Vereadores

XXXXXXXXXX

CREDENCIADO

TERMO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Este documento visa registrar a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular contratado concorda com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade contratuais, em conformidade com o art. 4º da Resolução nº. 002/2022.

TITULAR: Pessoa a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.

Nome: RG: CPF:

Ao assinar o presente termo, o titular consente e concorda que a Câmara de Vereadores de Dilermando de Aguiar, CNPJ nº 01.679.377/0001-81 com sede na Avenida Ibicuí, S/N, Centro, CEP: 97.180-000, telefone 55 3612 4252, e-mail cvdilermando@hotmail.com, doravante denominada Controladora, tome decisões referentes ao tratamento de seus dados pessoais, bem como realize o tratamento de seus dados pessoais, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos Dados Pessoais.

A Câmara de Vereadores fica autorizada a tomar decisões e a realizar os seguintes tratamentos dos dados pessoais do titular da empresa contratada:

Razão Social Completa;

Nome do representante;

Número da Carteira de Identidade - RG;

Número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

Número do Cadastro de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

Endereço completo da empresa e do representante;

Números de telefone, WhatsApp e endereços de e-mail.

Banco, agência para depósito em conta.



CÂMARA DE VEREADORES
DILERMANDO DE AGUIAR
RIO GRANDE DO SUL

Avenida Ibicuí, S/N, CEP: 97.180-000, CNPJ: 01.679.377/0001-81,
Fone: 55 3612 4252, <http://cvdilermundo.blogspot.com.br>, camara@dilermandodeaguiar.rs.leg.br



A Câmara de Vereadores fica autorizada a compartilhar os dados pessoais do titular com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades previstas no art. 4º da Resolução nº. 002/2022.

A Câmara de Vereadores responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito

A Câmara de Vereadores poderá manter e tratar os dados pessoais do titular durante todo o período em que os mesmos forem pertinentes ao alcance das finalidades contratuais.

Dilermando de Aguiar, xx de xxxx de 2025

Ver. Jairo Leal da Silva

Presidente da Câmara de Vereadores

XXXXXXXXXX

CREDENCIADO



CÂMARA DE VEREADORES
DILERMANDO DE AGUIAR
RIO GRANDE DO SUL

Avenida Ibicuí, S/N, CEP: 97.180-000, CNPJ: 01.679.377/0001-81,
Fone: 55 3612 4252, <http://cvdilermundo.blogspot.com.br>, camara@dilermandodeaguiar.rs.leg.br



ANEXO IV

PARECER JURIDICO

ANEXO VI

HABILITAÇÃO

Documentos de habilitação

ANEXO VII

RECURSOS

Recursos, se houver.